



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Cadeira de Rodas Especial para adolescente; Portador de Encefalopatia Crônica Não Progressiva conforme solicitação da APAE; salienta-se a urgência devido a inexistência de outro meio de locomoção ao Portador desta Enfermidade.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 4.166/2020

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 23 de Outubro de 2020.

**MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal.**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de Cadeira de Rodas Especial para adolescente; Portador de Encefalopatia Crônica Não Progressiva conforme solicitação da APAE; salienta-se a urgência devido a inexistência de outro meio de locomoção ao Portador desta Enfermidade.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 5.654,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado/entregue até 30/11/2020.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até 15 dias após entrega.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, e Implementação dos Atendimentos Médicos;

Elemento: 3.3.90.10.99.00.00.00 – Outros benefícios de Natureza Social;

Conta: 10.01.2.0.79.3.3.90.10.99.00.00;

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/11/2020;

4. EXECUTOR

LIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 07.208.730/0001-21.

Rua Achilles Tomazelli; nº 180-E – Centro.

CHAPECÓ – SC.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

O Fornecedor foi escolhido, considerando o menor valor de mercado, além da disponibilidade do produto para entrega dentro do prazo estabelecido, sendo que outros fornecedores não teriam o produto para entrega imediata conforme a situação exige.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada via internet, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Justifica-se a aquisição de uma Cadeira de Rodas Adaptada, devido ao fato do indivíduo á ser beneficiado, apresentar diagnóstico de Deficiência Intelectual Severa (CID 10 F72), onde recebe atualmente, atendimentos clínicos e pedagógicos. Ademais, o paciente possui Encefalopatia Crônica Não Progressiva (Paralisia Cerebral), apresentando comprometimento motor acentuado e quadro convulsivo, sendo totalmente dependente de outrem em atividades de Vida Diária, bem como atividades cotidianas em geral.

Pensando no desgaste físico que o quadro proporciona até mesmo a seus cuidadores, a cadeira de rodas adaptada visa facilitar a todos, principalmente no deslocamento, alimentação e presença em ambientes de forma geral para que o mesmo fique bem posicionado.

O paciente possui deformidades significativas que foram se acentuando no decorrer dos anos, havendo a necessidade extrema de uma cadeira de rodas que proporcione adequação postural, sob as medidas do corpo dele, com o objetivo principal de prevenir maiores deformidades e evitar algias (dores).



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

A aquisição da cadeira de rodas para o paciente é de extrema necessidade, urgência e se toma indispensável para o dia a dia. Este dispositivo deve ser adequado de acordo com suas necessidades físicas e motoras, além de proporcionar o posicionamento adequado ao seu quadro atual, e para os momentos de consultas médicas, terapias e lazer. Este dispositivo deve ser de fácil utilização, sendo possível ser transportado para que se possa desfrutar das atividades fora do âmbito domiciliar.

Outro fator importante a destacar é a questão alimentar, pois o posicionamento adequado facilitará sua alimentação, prevenindo os riscos de asfixia e bronquiaspiração por alimentos (líquidos, sólidos e pastosos).

Portanto a cadeira de rodas que está sendo solicitada, deve ser de acordo com os parâmetros e medidas do indivíduo. Levando em consideração que ele está em fase de crescimento, é de extrema importância a conferência das medidas antes da aquisição, para que os ajustes da adequação postural sejam realizados de acordo com a estrutura corpórea do indivíduo.

Desta forma justifica-se a real e atual necessidade da aquisição desta Cadeira de Rodas adaptada ao indivíduo desta Municipalidade.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 23 de Outubro de 2020.

EUGENIA BUCCO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.